



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

1. DESCRIÇÃO DA REUNIÃO

OBJETIVO:	Deliberação referente ao posicionamento do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); Deliberação da Portaria 02/2013.
LOCAL:	Hotel Naoum Plaza – Brasília
DATA:	10 de setembro de 2013, de 14 às 18h.

2. PARTICIPANTES

Nome	Tribunal
Conselheiro Algir Lorenzon	TCE/RS
Conselheiro Antonio Fernando J. R. C. Malheiro	TCE/AC
Conselheiro Antonio Joaquim M. R. Neto	TCE/MT
Conselheiro Antonio José C. de F. Guimarães	TCM/PA
Conselheiro Artagão de Mattos Leão	TCE/PR
Conselheiro Cezar Miola	TCE/RS
Conselheiro Cláudio Couto Terrão	TCE/MG
Conselheiro Domingo Augusto Taufnner	TCE/ES
Cons. Substituto Delano Carneiro da C. Câmara	TCE/PI
Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima	TCE/CE
Conselheiro Inácio Magalhães Filho	TC/DF
Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha	TCE/PA
Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior	TCE/RR
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado	TCE/MA
Conselheiro Justiniano Zilton Rocha	TCE/BA
Conselheiro Maurício Faria Pinto	TCM/SP
Cons. Substituto Osmário Freire Guimarães	TCE/MA
Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves	TCE/RN
Conselheiro Ronaldo Chadid	TCE/MS
Conselheiro Salomão Ribas Junior	TCE/SC
Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares	TCM/PA
Conselheiro Thiers Montebello	TCM/RJ
Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal	TCE/PE
Conselheiro Wanderley Geraldo de Avila	TCE/MG
Conselheiro Fabio Túlio F. Nogueira	TCE/PB
Conselheiro José Wagner Praxedes	TCE/TO
Conselheiro Júlio Pinheiro	TCE/AM
Conselheiro Érico Desterro	TCE/AM
Cons. Substituto Luiz Henrique Lima	TCE/MT
Conselheiro Antonio Roque Citadini	TCE/SP
Conselheiro José Euler P. P. de Mello	TCE/RO
Cons. Substituto Jaylson Campelo	TCE/PI
Luciano Ferraz	Advogado Atricon



ATRICON

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

3. ATIVIDADES REALIZADAS / RESULTADOS ALCANÇADOS

RESULTADO DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

A reunião foi aberta pelo Conselheiro Antonio Joaquim, iniciando o debate em razão da decisão plenária proferida pelo CNMP nº. 843/2013-9, deliberando que os Ministérios Públicos de Contas são órgãos do Ministério Público Nacional e, também, sobre a “campanha publicitária” inserida em redes sociais, por alguns Procuradores de Contas, contra a PEC 28.

Na sequência foi aberta a votação pelo ingresso ou não de ação reclamatória no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Manifestações e decisão de voto dos Conselheiros.

CONSELHEIRO	TC	VOTO	
		SIM	NÃO
Joaquim Neto	TCE/RR		x
Domingos Taufnner	TCE/ES		x
Antonio Roque Citadini	TCE/SP		x
Fábio Túlio Nogueira	TCE/PB		x
Inácio Magalhães	TC/DF		x
Cláudio Terrão	TCE/MG		x
Ronaldo Chadid	TCE/MS		x
Érico Xavier	TCE/AM		x
Delano Carneiro da Cunha	TCE/PI		x
Artagão de Mattos	TCE/PR		x
Paulo Roberto Chaves Alves	TCE/RN		x
Maurício Faria	TCM/SP		x
Ivan Barbosa da Cunha	TCE/PA		x
Júlio Pinheiro	TCE/AM		x
Cezar Colares	TCM/PA		x
José Euler P. P. de Mello	TCE/RO		x
Zilton Rocha	TCE/BA		x
Edilberto Pontes	TCE/CE		x ¹
Antonio Fernando Malheiros	TCE/AC		x
Jaylson Campelo	TCE/PI		x

¹ Alteração do voto do Conselheiro Edilberto Pontes, em razão da grande maioria optar por decisão contrária.



ATRICON

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

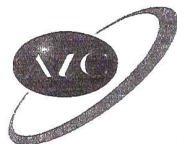
Cesar Miola	TCE/RS		x
Valdecir Pascoal	TCE/PE		x
Salomão Ribas	TCE/SC		x

Após votação, fica deliberado pelo Conselho Deliberativo da Atricon:

1. O não ajuizamento de ação reclamatória no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).
2. Aprovação de nota oficial da Atricon para Veiculação (anexo)².
3. Proposta de criação de comissão para debate com a MP/Ampcon.
4. Apoio à ADIN - TCE-RR.
5. Aprovação da Portaria nº 002/2013 – Regulamentando o processo eleitoral da Atricon.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

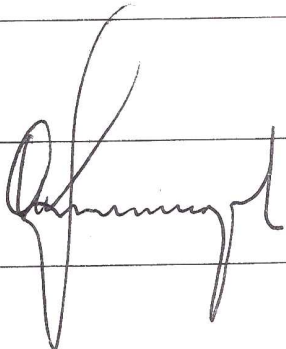
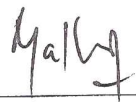


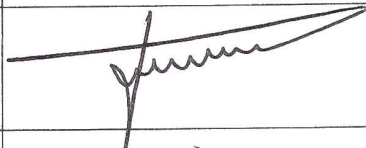
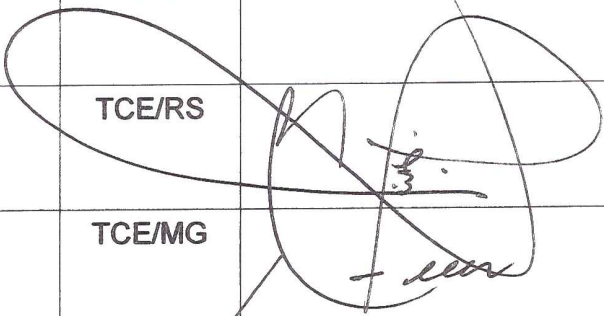
² O Conselheiro Cesar Miola, TCE-RS, votou contrário à veiculação do item 4 da nota oficial.

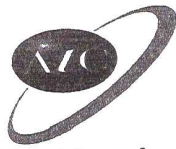


ATRICON

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

**REUNIÃO CONSELHO DELIBERATIVO DA ATRICON
LISTA DE PRESENÇA - 10/09/2013 - Hotel Naoum Plaza**

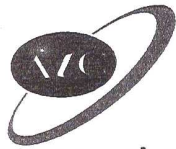
	CARGO	NOME	TRIBUNAL	ASSINATURA
1	Corregedor	Adroaldo Mousquer Loureiro	TCE/RS	
2	Conselheiro Subst.	Alexandre M.F. Sarquis	TCE/SP	
3	Conselheiro	Algir Lorenzon	TCE/RS	
4	Conselheiro	Aloísio Augusto Lopes Chaves	TCM/PA	
5	Corregedor	Antonio Fernando Jorge R. C Malheiro	TCE/AC	
6	Presidente/Atricon	Antonio Joaquim M. Rodrigues Neto	TCE/MT	
7	Conselheiro	Antônio José Costa de Freitas Guimarães	TCM/PA	
8	Conselheiro	Arnóbio Alves Viana	TCE/PB	
9	Presidente	Artagão de Mattos Leão	TCE/PR	
10	Vice-Presidente	Carlos Pinna de Assis	TCE/SE	
11	Presidente	Cezar Miola	TCE/RS	
12	Corregedor	Cláudio Couto Terrão	TCE/MG	



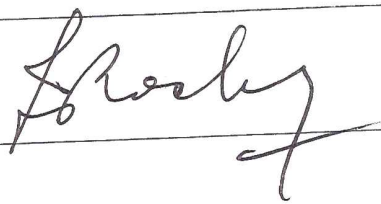

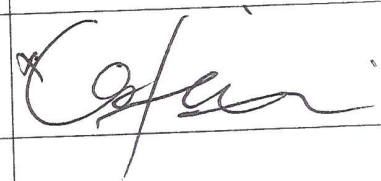

ATRICON

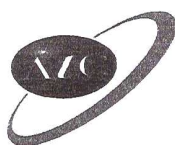
Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

	CARGO	NOME	TRIBUNAL	ASSINATURA
13	Conselheiro	Domingos Augusto Taufner	TCE/ES	
14	Conselheiro Subst.	Delano Carneiro da Cunha Câmara	TCE/PI	
15	Corregedor	Edilberto Carlos Pontes Lima	TCE/CE	
16	Corregedor	Eurípedes Sales	TCM/SP	
17	Corregedor	Fernando Rodrigues Catão	TCE/PB	
18	Vice-Presidente	Francisco de Souza Andrade Netto	TCM/BA	
19	Corregedor	Hélio Parente de Vasconcelos Filho	TCM/CE	
20	Presidente	Inácio Magalhães Filho	TC/DF	
21	Conselheiro	Ivan Barbosa da Cunha	TCE/PA	
22	Ouvidor	Joaquim Pinto Souto Maior Neto	TCE/RR	
23	Vice-Presidente	José Ancelmo dos Santos	TCE/MS	
24	Conselheiro	José Antonio Almeida Pimentel	TCE/ES	
25	Conselheiro	José de Ribamar Caldas Furtado	TCE/MA	

**ATRICON**



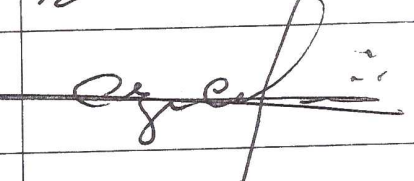
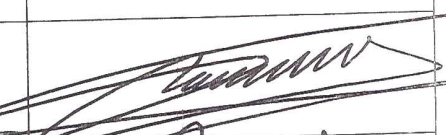
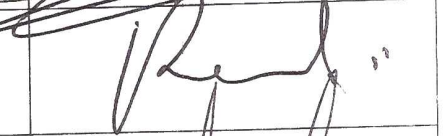
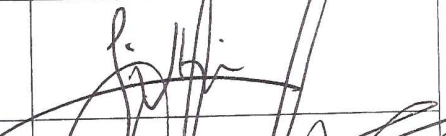


Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

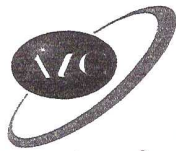
	CARGO	NOME	TRIBUNAL	ASSINATURA
26	Presidente	José Valdomiro Távora de Castro Júnior	TCE/CE	
27	Conselheiro	Júlio Cesar Garcia	TCE/SC	
28	Presidente	Justiniano Zilton Rocha	TCE/BA	
29	Vice-Presidente	Luciano Nunes Santos	TCE/PI	
30	Conselheiro	Luís Alexandre A. F. de Paula Pessoa	TCE/CE	
31	Vice-Presidente	Luís da Cunha Teixeira	TCE/PA	
32	Conselheiro	Luiz Eustáquio Toledo	TCE/AL	
33	Conselheiro	Manoel Paulo de Andrade Neto	TC/DF	
34	Presidente	Maria Teresa Fernandes Garrido	TCM/GO	
35	Conselheiro	Maurício Faria Pinto	TCM/SP	
36	Conselheiro Subst.	Osmário Freire Guimarães	TCE/MA	
37	Conselheiro	Otávio Lessa de Geraldo Santos	TCE/AL	
38	Presidente	Paulo Roberto Chaves Alves	TCE/RN	



ATRICON

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

	CARGO	NOME	TRIBUNAL	ASSINATURA
39	Conselheiro Subst.	Pedro Aurélio Penha Tavares	TCE/AP	
40	Vice-Presidente	Ricardo Soares Pereira de Souza	TCE/AP	
41	Corregedor	Ronaldo Chadid	TCE/MS	
42	Presidente	Salomão Ribas Junior	TCE/SC	
43	Corregedor	Sebastião Cezar Leão Colares	TCM/PA	
44	Vice-Presidente	Sebastião Helvecio R. de Castro	TCE/MG	
45	Conselheiro	Severiano José Costandrade de Aguiar	TCE/TO	
46	Presidente	Thiers Montebello	TCM/RJ	
47	Vice-Presidente	Valdecir Fernandes Pascoal	TCE/PE	
48	Ouvidor	Valter Albano da Silva	TCE/MT	
49	Conselheiro	Waldir Neves Barbosa	TCE/MS	
50	Conselheiro Subst.	JAYLSON L. CAMPÊLO	TCE/PI	
51	Conselheiro Subst.	Luiz Henrique Lima	TCE/MT	



ATRICON

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

CARGO	NOME	TRIBUNAL	ASSINATURA
CONSELHEIRO	WANDERLEY GEMMA DE ÁVILA	TCEMS	
PRESIDENTE	FÁBIO TULLIO F. NOGUEIRA	TCEPB	
Presidente	José Wagner Buckens	TCE-TO	
CONSELHEIRO	Júlio Pinheiro	TCE-AM	
CONSELHEIRO PRESIDENTE	ERICO DESTERRO	TCE-AM	
Conselheiro			
CONSELHEIRO SUBSTITUTO	LUÍZ HENRIQUE LIMA	TCE-MT	
CONSELHEIRO PRESIDENTE	ANTONIO ROQUE CIRIACI	TCE/SP	
PRESIDENTE	JOSÉ EVLER P. P. DE MELLO	TCE-RD	
Conselheiro Substituto	Faylan Camp	TCE-RJ	7/7/19...
Luciana FERRAZ		ADVOGADO	



ATRICON

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

NOTA OFICIAL

Associação dos Membros de Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), reunida em Brasília e representada pelo seu Conselho Deliberativo, deliberou e decidiu:

1 – Reafirmar a defesa das prerrogativas constitucionais dos Tribunais de Contas brasileiros como os órgãos técnicos responsáveis pelo controle externo da gestão dos recursos públicos, junto aos quais oficia órgão ministerial especial que integra a sua intimidade estrutural.

2 – Condenar quaisquer tentativas de criação de órgãos estaduais paralelos com a mesma finalidade constitucional dos Tribunais de Contas, por serem iniciativas inconstitucionais, antieconômicas e irrazoáveis.

3 – Pelo não ajuizamento de ação reclamatória no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que vinculou à sua fiscalização disciplinar o Ministério Público de Contas, no entendimento que o Supremo Tribunal Federal poderá dirimir eventuais dúvidas quando do julgamento da ADIN contrária à criação do Ministério Público de Contas como órgão independente no Estado de Roraima.

4 – Reiterar a defesa da PEC 28/2007, que prevê a criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil (CNTC), como etapa essencial para a consolidação do sistema nacional de controle externo.

5 – Manifestar a convicção de que o CNTC atuará em defesa dos interesses da sociedade, responsável por organizar, planejar e normatizar procedimentos e ações, e por definir metas nacionais de atuação, além de realizar a fiscalização correccional no âmbito dos 34 Tribunais de Contas brasileiros.

6 – Rechaçar as manifestações desrespeitosas e ofensivas daqueles procuradores de contas, certamente uma minoria, que, em vez de proporem um debate responsável, transparente e maduro das questões relativas ao controle externo, atacam a proposta de criação do CNTC, personalizam críticas e acusações a conselheiros e torpedeiam os próprios órgãos de controle externo.

7 – Exortar os Tribunais de Contas a cumprirem fielmente o modelo constitucional que obriga a existência das carreiras de conselheiro substituto e de procurador de contas, base fundamental para assegurar a escolha de integrantes dessas carreiras na composição do Pleno quando das indicações do Chefe do Poder Executivo.

8 – Envidar esforços por providências necessárias e urgentes dos Tribunais de Contas que não resguardam aos conselheiros substitutos e procuradores de contas todas as prerrogativas para o exercício do *munus* público, pois no âmbito interno das instituições de controle externo têm que estar asseguradas todas as garantias e condições efetivas para o pleno exercício das duas carreiras.

Brasília, 10 de setembro de 2013